

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90007/2025-COBES

PROCESSO: 6013.2024/0005904-1

TIPO: Menor preço unitário

OBJETO: Registro de Preços para o serviço de locação, instalação e manutenção de aparelhos purificadores de água para as unidades da PMSP, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de purificadores de água, incluindo manutenções preventiva e corretiva, com fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e limpeza, além de material necessário ao seu regular funcionamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência do contrato firmado a partir da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário, o tipo de licitação adotado é o menor preço unitário, sendo adotada a modalidade de pregão na forma eletrônica para seleção do fornecedor, de acordo com as disposições do Decreto Municipal Lei nº 62.100/2022.

1.4. CATSER: 21628

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objetivo desta contratação é o fornecimento de água potável para consumo dos servidores e usuários da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, através de empresa para locação de purificadores de água, inclusos todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à

execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, sem ônus adicionais à contratante. Além disso, é objetivada a fixação condições mínimas exigíveis para os equipamentos de purificação de água a serem locados.

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

PORTARIAS:

Portaria nº 102 de 22/03/2022 – INMETRO/ME.

NORMAS ABNT:

NBR 16098:2012 – Aparelho para melhoria da qualidade da água para consumo humano – Requisitos e métodos de ensaio.

4. REQUISITOS GERAIS

4.1. A empresa prestadora dos serviços deverá:

- a) Possuir e fornecer todos os equipamentos, insumos e matérias primas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação dos purificadores, sem ônus adicionais à contratante.
- b) Empregar mão-de-obra qualificada e treinada na utilização dos equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços, apresentando-se sempre uniformizados e identificados.
- c) Apresentar relatório mensal dos serviços executados.
- d) Respeitar todas as exigências constantes em edital, além de respeitar a convenção do condômino para a realização dos serviços.
- e) Promover, sem custos adicionais, o remanejamento dentro das dependências da unidade requisitante, dos aparelhos que necessitem ser transferidos para adequação do uso em locais de maior necessidade no prazo de 72 horas.
- f) Demonstrar a correta utilização dos aparelhos, suas peculiaridades e funcionalidades como, por exemplo: retro lavagem, limpeza externa e periodicidade dos procedimentos inclusive; caso seja

necessário, promover a passagem inicial, desprezando o volume de água determinado pelo fabricante antes do efetivo consumo da água fornecida por cada aparelho instalado.

- g) Se responsabilizar por danos causados às instalações, equipamentos, móveis e objetos pertencentes à contratante, bem como pela segurança dos ocupantes e de seus próprios funcionários durante a realização dos serviços.

4.2. A unidade requisitante dos serviços deverá, para cada local de instalação dos purificadores:

- a) Disponibilizar ponto de energia com a tensão de trabalho.
- b) Indicar o local para o ponto de acesso à rede hidráulica (de acordo com as exigências da norma da ABNT NBR 5626:2020 – Instalação Predial de Água Fria).
- c) Atentar à norma NBR 9050:2020 versão corrigida/2021 quanto à acessibilidade a mobiliários (bebedouro).

5. REQUISITOS ESPECÍFICOS

5.1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1.1. A empresa contratada deverá apresentar a programação de instalação dos equipamentos ofertados dentro dos prazos estipulados em edital, além de também fornecer a programação da manutenção preventiva e corretiva; arcando com todos os custos de mão de obra, peças e serviços necessários para tanto inclusive, a implantação de filtros e/ou válvulas reguladoras de pressão adicionais, caso necessário.

5.1.2. A instalação compreende todas as ações necessárias para conectar o purificador ao ponto de energia disponibilizado e, ao ponto de água indicado pela contratante; de maneira que o purificador trabalhe nas condições para as quais foi projetado e recomendado pelo fabricante.

5.1.3. A manutenção preventiva deverá ser composta, no mínimo, pela revisão geral dos equipamentos, diagnóstico de funcionamento, testes necessários, limpeza, além de todas as indicações do fabricante.

5.1.4. A manutenção preventiva deverá ocorrer ao menos semestralmente, ou dentro do prazo máximo de 72 horas após constatação e comunicação por parte da contratante de alguma anomalia no equipamento.

5.1.5. A manutenção corretiva compreenderá toda mão de obra, peças, serviços, ferramental, etc; que se fizerem necessários para que os equipamentos voltem a operar nas condições normais de projeto.

5.1.6. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatado alguma anomalia durante as inspeções realizadas pela contratada e/ou mediante contato por parte da contratante. Nesse caso o prazo para atendimento não deverá ser superior a 24 horas.

5.1.7. Caso o reparo do equipamento não possa ser solucionado dentro de um prazo máximo de 24 horas, outro equipamento equivalente ou superior, sem ônus para a municipalidade, deverá ser instalado em substituição à unidade em manutenção até que os reparos necessários sejam concluídos e o equipamento original possa novamente ser instalado.

5.1.8. A empresa contratada deverá manter um canal de comunicação onde seja possível a contratante entrar em contato para informar ou solicitar quaisquer esclarecimentos quanto aos equipamentos instalados.

5.2. RELATÓRIOS/DOCUMENTAÇÃO

5.2.1. A Contratante deverá fornecer manual e/ou descritivo técnico e/ou Certificado de Conformidade bem como cópia do Selo de Identificação de Conformidade do equipamento ofertado, para que sejam verificados os requisitos técnicos exigidos.

5.2.2. A Contratada deverá fornecer manuais, em língua portuguesa, de instalação, operação e manutenção dos purificadores, e em conformidade com as Normas vigentes; Relatório mensal de execução dos serviços de instalação; Plano de Manutenção;

5.3. CARACTERÍSTICAS DO PURIFICADOR

- a) Equipamento em perfeito estado e, com elemento(s) filtrante(s) novo(s) e sem uso.
- b) Tanto os materiais de fabricação dos aparelhos como todo o conjunto não devem acrescentar à água, extraíveis ou contaminantes que excedam os valores máximos permitidos;
- c) O aparelho deve ser constituído por um ou mais elementos filtrantes e por seu suporte, válvulas de bloqueio ou de regulação de vazão e outros acessórios que se façam necessários para a instalação e funcionamento do aparelho;
- d) Fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão, sem necessidade de reabastecimento;
- e) Vazão nominal de referência: aproximadamente 60 l/h
- f) Capacidade de atendimento: aproximadamente para 50 pessoas/dia;
- g) Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h;
- h) Temperatura da água gelada 5 a 10°C;
- i) Reservatório de água gelada: aproximadamente 2 l;
- j) Utilizar gás refrigerante “ecológico”, sem CFC;
- k) Ostentar Selo de Identificação de Conformidade nos termos da Portaria 102 de 22 de março de 2022, sendo aceito em conformidade com a Portaria 344 de 22 de julho de 2014 – INMETRO/MDCI, enquanto esta vigorar;
- l) Possuir classificação **Classe A** quanto à **Eficiência de Retenção de Partículas**;
- m) Possuir aprovação quanto a **Eficiência de Redução de Cloro Livre**;
- n) Possuir aprovação quanto a **Eficiência Bacteriológica**;
- o) Tensão de trabalho: 127 V $\pm$ 10% - 60 Hz ou bivolt.

5.4. MARCAÇÃO/IDENTIFICAÇÃO

5.4.1. Além do Selo de Identificação de Conformidade, nos termos da Portaria INMETRO/ME nº 102 de 22/03/2022, o purificador deverá possuir uma marcação permanente, em local acessível no aparelho que deve conter, no mínimo: Nome Comercial ou Modelo do Produto, Nome do Fabricante, Número do lote e/ou Data de Fabricação.

6. VALORES REFERENCIAIS NBR 16098:2012 (Portaria 102/2022 INMETRO)

6.1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS

Classe	Tamanho de partícula μm
A	$\geq 0,5$ a < 1
B	≥ 1 a < 5
C	≥ 5 a < 15
D	≥ 15 a < 30
E	≥ 30 a < 50
F	≥ 50 a < 80

6.2. CLASSIFICAÇÃO QUANTO À EFICIÊNCIA DE REDUÇÃO DE CLORO LIVRE

Redução de cloro livre
$\geq 75\%$

6.3. CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DE EFICIÊNCIA BACTERIOLÓGICA

CONTAMINANTE	CONCENTRAÇÃO INICIAL Em UFC/100 ml DE ÁGUA	RESULTADO
Escherichia coli ATCC 11229	Mínimo: 1×10^5 Máximo: 9×10^6	Redução mínima de 2 logs

7. QUANTITATIVO E VALORES

7.1. O quantitativo estimado, segundo valores levantados juntos às unidades componentes da PMSP, é de 2.828 purificadores de água, conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade
Purificador capaz de fornecer água à temperatura ambiente e gelada com conexão direta à rede hidráulica, com fornecimento por pressão; Vazão de aproximadamente 60 l/h; Capacidade de refrigeração a 10°C: aproximadamente 2 l/h; Reservatório de água gelada: aproximadamente 2 l; Utilizar gás refrigerante sem CFC; Selo de Identificação de Conformidade nos termos da Portaria 344 de 22 de julho de 2014 – INMETRO/MDCI; Classe A quanto à Eficiência de Retenção de Partículas; Aprovado em Eficiência de Redução de Cloro Livre; Aprovado em Eficiência Bacteriológica; Tensão de trabalho: 127 V $\pm$ 10% - 60 Hz ou bivolt.	2.828

7.2. Os quantitativos por unidade encontram-se no Anexo A.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias pelo fiscal do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Deve ser elaborado relatório circunstanciado, em que se conste registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Neste caso, devem ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem a incidência de penalidades.

8.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. Na hipótese desta verificação não ocorrer dentro do prazo fixado, esta passará a constar como realizada e seu recebimento será considerado definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a

alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas nesse Termo de Referência e em sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

9.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que executarão os serviços.

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração,

quando for o caso.

9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas no contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.11. Relatar, de imediato, à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.12. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.15. Responsabilizar-se pela troca periódica dos filtros, de acordo com as normas e prazos dos fabricantes, a fim de manter a água proveniente dos purificadores em permanente estado de potabilidade e dentro das propriedades químicas e físicas definidas pela legislação.

9.16. Manter as áreas de trabalho limpas, principalmente após a execução dos serviços de montagem ou de manutenção.

9.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, todo purificador de água em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde

que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados.

11.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.3. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.4. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada realize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas sanções à Contratada de acordo com

as regras previstas no ato convocatório.

11.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.10. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO I-A – QUANTITATIVO POR UNIDADE

#	UASG	Sigla Unidade	Denominação Unidade	Purif. de água (estim. anual)
1	926389	CGM	Controladoria Geral do Município	4
2	925109	CMSP	Câmara Municipal de São Paulo	120
3	925096	COHAB	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	30
4	926510	FUNDATEC	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	9
5	925102	HSPM	Hospital do Servidor Público Municipal	148
6	928138	IPREM	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	3
7	925059	PGM	Procuradoria Geral do Município	70
8	925000	SEGES	Secretaria Municipal de Gestão	23
9	925057	SEHAB	Secretaria Municipal de Habitação	20
10	925011	SF	Secretaria Municipal da Fazenda	29
11	925056	SGM	Secretaria de Governo Municipal	37
12	925058	SIURB	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	20
13	925052	SMADS	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	4
14	925054	SMC	Secretaria Municipal de Cultura	206
15	925064	SMDET	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	10
16	925062	SMDHC	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	135
17	925013	SME	Secretaria Municipal de Educação	62
18	925198	SME DRE BT	Diretoria Regional de Educação Butantã	9
19	925201	SME DRE CS	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro	12
20	925195	SME DRE FB	Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia	15
21	925205	SME DRE G	Diretoria Regional de Educação Guaianases	122
22	926364	SME DRE IP	Diretoria Regional de Educação Ipiranga	6
23	929188	SME DRE IQ	Diretoria Regional de Educação Itaquera	10
24	925196	SME DRE JT	Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé	8
25	925202	SME DRE PE	Diretoria Regional de Educação Penha	12
26	926378	SME DRE PJ	Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá	13
27	925199	SME DRE SA	Diretoria Regional de Educação Santo Amaro	14
28	925206	SME DRE SM	Diretoria Regional de Educação São Mateus	4
29	926345	SMIT	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	5
30	927370	SMRI	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	2
31	925003	SMS	Secretaria Municipal de Saúde	420
32	926799	SMS CRS Centro	Coordenadoria Regional de Saúde Centro	30
33	925209	SMS CRS Leste	Coordenadoria Regional de Saúde Leste	77
34	925210	SMS CRS Oeste	Coordenadoria Regional de Saúde Oeste	55
35	925208	SMS CRS Sudeste	Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste	125
36	925211	SMS CRS Sul	Coordenadoria Regional de Saúde Sul	70

37	925103	SMS HMEC	Hospital Municipal Maternidade-Escola de Vila Nova Cachoeirinha	35
38	926079	SMSU	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	191
39	925004	SMSUB	Secretaria Municipal das Subprefeituras	40
40	925018	SMT	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	2
41	926367	SMUL	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	51
42	926151	SP Parcerias	São Paulo Parcerias	1
43	928728	SP Regula	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo	2
44	925094	SP Turis	São Paulo Turismo	12
45	925097	SP Urb	São Paulo Urbanismo	12
46	925070	SUB AD	Subprefeitura Cidade Ademar	20
47	925065	SUB AF	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	6
48	925067	SUB CL	Subprefeitura Campo Limpo	5
49	925068	SUB CS	Subprefeitura Capela do Socorro	14
50	925071	SUB CT	Subprefeitura Cidade Tiradentes	6
51	925069	SUB CV	Subprefeitura Casa Verde/Limão/Cachoeirinha	10
52	925072	SUB EM	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	7
53	925073	SUB FB	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	18
54	925074	SUB G	Subprefeitura Guaianases	18
55	925075	SUB IP	Subprefeitura Ipiranga	6
56	925014	SUB IQ	Subprefeitura Itaquera	9
57	925076	SUB IT	Subprefeitura Itaim Paulista	12
58	925078	SUB JA	Subprefeitura Jabaquara	9
59	925079	SUB JT	Subprefeitura Jaconã/Tremembé	18
60	925080	SUB LA	Subprefeitura Lapa	13
61	925081	SUB MB	Subprefeitura M'Boi Mirim	20
62	925091	SUB MG	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	8
63	925082	SUB MO	Subprefeitura Mooca	13
64	925090	SUB MP	Subprefeitura São Miguel Paulista	21
65	925083	SUB PA	Subprefeitura Parelheiros	30
66	926392	SUB PE	Subprefeitura Penha	12
67	928657	SUB PI	Subprefeitura Pinheiros	10
68	925087	SUB PJ	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	11
69	925085	SUB PR	Subprefeitura Perus	12
70	927353	SUB SA	Subprefeitura Santo Amaro	10
71	926403	SUB SB	Subprefeitura Sapopemba	5
72	925002	SUB SE	Subprefeitura Sé	18
73	925089	SUB SM	Subprefeitura São Mateus	15
74	925088	SUB ST	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	7
75	925092	SUB VM	Subprefeitura Vila Mariana	18
76	925093	SUB VP	Subprefeitura Vila Prudente	25
77	925020	SVMA	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	137
Total				2.828